



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 5.049/2002.

“Altera o art. 126, da Lei nº 1.379/72.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 126 da Lei nº 1.379/72 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126 – O funcionário não poderá permanecer em licença, por moléstia, por prazo superior a 02 (dois) anos.”

“Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários em comissão.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 09 de Julho de 2002.


GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Confere com o Original
Data 10/09/15

Kethyn Souza Batista Dias
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 108822